

**ATA DA SESSÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2022**

Ao terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14hs, reuniram-se o Pregoeiro, Pregoeira Suplente e a Equipe de Apoio nomeados pela Resolução nº 288/2022, através do processo nº 41.368/2022, para a realização da sessão pública presencial de continuação referente à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE DIVERSOS CURSOS HÍDRICOS - PETRÓPOLIS/RJ - RES-RJ 3303906-20220614-21- PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 59052.010138/2022-78 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, conforme descrito no Caderno de Encargos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Composição do BDI e Planta, que fazem parte integrante deste Edital.

**DAS PRESENCAS:** Foi procedida inicialmente à fase de identificação/credenciamento das empresas licitantes presentes e seus respectivos representantes legais, conforme abaixo:

CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL	SITUAÇÃO
18.603.735/0001-75	PETROVIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, REPRESENTADA PELO SR GEOVANI AMARAL CALDEIRA, CPF: 630.364.016-87	CRENCIADA

**DA CONTINUIDADE:** Tendo em vista a solicitação da Secretaria de Obras, a empresa PETROVIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP apresentou sua proposta readequada da forma solicitada, sendo esta remetida ao órgão solicitante, o qual procedeu a análise técnica na pessoa do Subsecretário de Obras, Sr. Aldir Cony dos Santos Filho, sendo emitido o seguinte parecer:

*"Analisando a proposta readequada, para a demonstração da sua viabilidade e com todos os elementos necessários a justificativa de preços apresentada no final do Pregão, verificou-se que os valores apresentados para os serviços de transporte e disponibilidade de equipamentos, com redução de + de 50 % nos seus valores unitários em relação ao valores base apresentados na planilha licitatória (base sinape), mesmo com alegação de que os equipamentos a serem utilizados se darão por meio de um contrato de Comodato e redução de lucro, nos parece muito temeroso sua realização plena, com a condição de ser mantido ao longo de todo o período de execução seu equilíbrio financeiro.*

*Continuando a análise, observou-se que o valor declarado para custo de mão de obra de auxiliar de serviços gerais (servente), com encargos, apresenta mínimo da categoria, conforme tabela fornecida pelo sindicato da construção de Petrópolis, conforme apresentado a seguir:*

Salário hora do sindicato sem encargos	R\$ 6,43
Encargos diretos (guia INSS) Grupo 1 36,80 %	R\$ 2,37
Encargos mínimos Grupo II Férias 11,22 %	R\$ 0,72
1/3 Férias 3,74%	R\$ 0,24
13 ° salário 11,22 %	R\$ 0,72
Total	R\$ 10,48
Salário Hora Proposto pela empresa c/ Encargos	R\$ 9,32

*Isto posto, entendemos que a proposta apresentada, não atende os requisitos da legalidade, e conseqüente contratação, face a proposta da remuneração de mão de obra de auxiliar de serviços gerais ser inferior ao piso da categoria.” (grifos nossos)*

Ainda o presente processo foi remetido a Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, que emanou parecer através do Sra Simone Bitencourt Baptista, Assessora Jurídica Chefe no seguinte sentido:

*“Aplicando-se os critérios no artigo 48, II, §1º, “a” e “b” da Lei nº 8666/98, verifica-se que a proposta da empresa Petrovias pode ser considerada inexequível visto que o seu valor está abaixo dos resultados obtidos pela aplicação da fórmula previstas nas alíneas “a” e “b” do citado dispositivo legal.*

*Entretanto, a presunção legal de inexequibilidade da proposto não é absoluta, sendo permitido ao licitante que prove o contrário. Com esse intuito o pregoeiro determinou que fosse demonstrado pelo licitante a viabilidade da sua proposta.*

*Comparando a planilha apresentada com o acordo coletivo de trabalho da construção civil (anexo), nota-se que o salário do servente de obra na planilha é de R\$ 9,32 a hora, ao passo que o salário mínimo da categoria é de R\$ 11,05 a hora, partir do mês de novembro de 2022.*

*Considerando o tema 246 da repercussão geral, no qual o STF fixou a tese seguinte: “O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93”*

*Entretanto, o acórdão do julgamento desse tema deixou claro que cabe a administração exigir e fiscalizar o cumprimento das Leis trabalhistas sobe pena de responsabilidade subsidiária.*

***Sendo assim, a proposta apresentada se afigura inexequível na medida em que não faz previsão dos valores indispensáveis ao pagamento dos encargos incidentes sobre o salário de todos os empregados.” (grifos nossos).***

Com base na Análise Técnica procedida pela Secretaria de Obras, bem como o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, o Pregoeiro decidiu DESCLASSIFICAR a proposta da empresa PETROVIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, pelos motivos apontados nas duas análises pertinentes.

Tendo vista ser o segundo colocado na etapa de lances, o Pregoeiro decidiu por abrir o envelope de Habilitação e proceder a análise da documentação da empresa LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, cujo menor lance foi no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

**DA HABILITAÇÃO:** O Pregoeiro abriu o envelope “B” da empresa classificada, referente à documentação de habilitação exigida no edital, a qual foi devidamente recebida, conferida pelo Pregoeiro e pregoeira suplente. Tendo em vista a necessidade de análise da documentação técnica, esta foi procedida pela Secretaria de Obras, que opinou pela habilitação da empresa. Assim, o Pregoeiro e a Pregoeira Suplente, com base nas documentações apresentadas e com base na

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

Processo 41368/22

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica





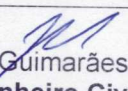

análise técnica realizada, decidiram em **HABILITAR** a empresa **LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, por atender as condições editalícias.

**DA NECESSIDADE DE NOVA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA:** Tendo em vista a redução do valor auferido em relação ao estimado para esta licitação, a Secretaria de Obras, entendeu que a empresa classificada **LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, deverá apresentar proposta readequada ao valor proposto, bem como, todos os seus insumos, apresentando ainda, demonstração de viabilidade da proposta com todos os elementos necessários para sua avaliação.

Assim, decidiu o Pregoeiro por suspender o certame pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, para a apresentação do requerido, dando prosseguimento ao certame após a análise técnica e jurídica, ficando desde já o licitante presente, cientificado de que a data do prosseguimento do certame será divulgado através do Portal da Transparência do Município.

Cumprando informar ainda que os envelopes de habilitação das demais empresas ficaram acatutelados junto ao processo conforme recebido, rubricados por todos.

Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, lavrando-se a presente Ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, Pregoeira Suplente e Equipe de Apoio e por todos os presentes. \*\*\*\*\*

 Pablo dos Santos Linhares de Jesus <b>Pregoeiro</b>	 Danielle dos Reis de Sousa <b>Pregoeira Suplente</b>
 Cintia Lettieri <b>Equipe de Apoio</b>	 Renata Isidoro Pereira <b>Equipe de Apoio</b>
 Marcela de Oliveira Rocha <b>Equipe de Apoio</b>	 José Eduardo Guimarães Esquerdo <b>Engenheiro Civil</b> Mat: 217832
 <b>PETROVIAS ENGENHARIA E</b> <b>CONSTRUÇÕES LTDA EPP,</b> REPRESENTADA PELO SR <b>GEOVANI</b> <b>AMARAL CALDEIRA</b> , CPF: 630.364.016-87	